ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 343/2018 .

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ,** e **a empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, neste ato representada pelo Exmo Prefeito Sr. Elderson Ferreira da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 116833062 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.774.417- 63, residente nesta cidade, doravante **ALIENANTE**, de um lado, e do outro, a empresa **TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 32.492.373/0001-13, com sede na Av. Copacabana, S/NR, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.166-820, doravante denominada **ADQUIRENTE,** representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rogério Loureiro, brasileiro, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 05.382.927-1 IFP e CPF/MF nº 717.940.007-63, assinam o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **7784/2018**, atendendo as disposições do artigo 201 da Lei Orgânica do Município. que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei n.º 5.168/2015, Decreto Municipal n.º 13.947 de 09 de setembro de 2016, Decreto Municipal n.º 13.946 de 09 de setembro de 2016 além das demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O MUNICÍPIO doravante ALIENANTE, se compromete a vender, como de fato vendido tem ao ADQUIRENTE, o imóvel constituído pelo lote de terra denominado **LOTE 1 QUADRA A COM ÁREA TOTAL DE 6.520,36 M², LOCALIZADO NO PARQUE EMPRESARIAL JOÃO PESSOA FAGUNDES, NA RODOVIA DOS METALÚRGICOS, BAIRRO RIO CASA DE PEDRA, EM VOLTA REDONDA – RJ,** de sua propriedade, pelo preço certo e ajustado de **R$ 1.500.100,00 (Um milhão quinhentos mil e cem reais)**, nos termos previstos no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O ADQUIRENTE toma posse do imóvel adquirido, obrigando-se a cumprir as obrigações aceitas quando de sua participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**, Processo Administrativo nº **7784/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ADQUIRENTE, independentemente de serem lançados em nome do MUNICÍPIO doravante ALIENANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos e obrigações constantes deste contrato não poderão ser cedidos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA:

O ADQUIRENTE se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido em seu nome, as suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta do ADQUIRENTE todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as demais condições e circunstâncias constantes da licitação que originou este contrato farão parte integrante do mesmo, sendo de conhecimento e aceitação pelas partes, sem ressalvas.

CLÁUSULA NONA:

A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município, a título de pagamento. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado via DAR – Guia a ser retirada na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda localizado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no seguinte endereço: Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado, Volta Redonda - RJ, 27253-610

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Será criminalmente responsabilizado aquele que:

a) – Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório nos termos do art. 93 da lei 8.666/93;

b) – afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

c) – se abster ou desistir de licitar, em razão das vantagens oferecidas, conforme dispõe o art. 95 "caput" e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste contrato, o Município de Volta Redonda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adquirente as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, no caso de inadimplemento parcial do contrato.

III – multa, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de inadimplemento total do contrato.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da presente Concocrrência Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções decorrentes da presente Concocrrência Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter,durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018.**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 22 de novembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

ROGÉRIO LOUREIRO
TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

2)